



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 012/2002

SÚMULA: Autoriza o subsídio de calcário e abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subsidiar em até R\$- 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por tonelada, o calcário referente ao Termo de Convênio firmado entre o Município de Vila Alta e a SEAB, para execução do Programa de Apoio a Pequena Propriedade, sendo que desse valor, R\$ 12,00 (doze reais) deverão ser restituídos aos cofres públicos, pelos Produtores Rurais cadastrados no convênio, no ato da retirada do produto.

Parágrafo único. O calcário após entregue na sede do Município, será distribuído aos produtores previamente cadastrados, mediante o pagamento da importância de R\$- 12,00 (doze reais) por tonelada, de acordo com o contido no Cronograma de Desembolso do Convênio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, em até o limite de R\$- 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados ao custeio da aquisição do calcário, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

0800 – SECRET. DE AGRIC. ABAST. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
0801 – Divisão de Fomento Agropecuário e Abastecimento
2060600121.020 – Programa de Distribuição de Calcário
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$- 35.000,00

Art. 3º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá optar pelos seguintes recursos:

I - excesso de arrecadação verificada a tendência do exercício, nos termos do Inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4320/64;

II - os resultantes de anulação parcial ou integral de dotações orçamentárias, conforme disposto no Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4320/64.

Parágrafo Único: O cancelamento de verbas orçamentárias referido neste artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do custo global de aquisição do calcário, nem afetará verbas destinadas a investimentos em outros setor da Administração.



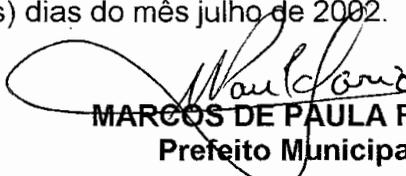
Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês julho de 2002.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 04. JULHO 2002
EDIÇÃO N.º 6.481